



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

---

## CONTRATO 096/2022

Contrato que entre si celebram  
o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ** e **PEQUENO COTOLENGO  
DO PARANÁ DOM ORIONE**

**O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Sra. **CÉLIA ZILIO** (CI. RG. nº 6.372.410-6 SSP/PR – CPF. nº 018.344.559-79, brasileira, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré/Paraná. **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior nº 140 – Campo Comprido – Curitiba/PR neste ato representada pelo senhor Presidente **RENALDO AMAURI LOPES**, brasileiro, portadora do RG 6.340.000-9, inscrito no CPF nº 611.562.489-49, residente e domiciliada em Campo Comprido - Curitiba/PR, devorante denominado Organização da Sociedade Civil

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da dispensa de chamamento público nº 001 de 202021, da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, tem por objeto o atendimento de 1(um) infante, em regime de 24 horas, acolhimento institucional encaminhado pelo poder executivo e poder judiciário ( Autos 0011.893-65.2018.8.16.0024)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 15 dias após a emissão do empenho e o de vigência é de 12 meses contados a partir do dia 25/06/2022, podendo ser prorrogado pela administração.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 1.** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;
- 2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
- 3.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;
- 4.** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;
- 5.** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor da referida contratação é de R\$ 79.588,80 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

A administração pública pagará mensalmente o valor de R\$ 6.632,40 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Toda e qualquer alteração neste contrato deverá ser formalizada por contrato aditivo.

A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
10.02	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.2.059	Termo de colaboração com assist a criança e adolescente
3.3.50.43.00-1000	Subvenções Sociais
3.3.50.43.00-1941	Subvenções Sociais

O valor do contrato deverá ser reajustado após 12 meses de execução, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.**

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

**1.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretária CELIA APARECIDA CZORNE ZILIOOTTO, inscrito no CPF/MF sob nº 018.344.559-79, e a fiscalização a cargo da servidora Lilian Domanski inscrita no CPF/MF sob nº003.956.069-42

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 1.** Obedecer as cláusulas do contrato
- 2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.
- 3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4.** Emitir nota fiscal com as seguintes identificações no campo de observações: dados do contrato e dispensa realizada, empenhos e dado bancários para depósito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 1.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

---

**3.** Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço fornecido;

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

**1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

**2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentarem defesa.

**5.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**6.** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

**7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

### **7.1** Advertência.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

---

## **7.2 Multa.**

**7.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

**7.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**9.** A multa prevista no item 7.2 será:

**9.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**9.2** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**9.3** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**9.4** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

---

**9.5** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**9.6** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverão ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**9.7** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

**10.** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**11.** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12.** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**1.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**2.** Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**3.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

---

administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**4.** Em caso de rescisão unilateral por parte do Contratante, a responsabilidade da transferência da(o) acolhida(o), bem como identificar novo local para acolhimento da(o) mesma(o) será do Contratante em um prazo de até 30 dias.

## **CLÁUSULA ONZE – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**1.** O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**2.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**3.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **DISPENSA Nº. 006/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**





# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração*

---

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato , que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos contratos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré 30 de maio de 2022

CELIA APARECIDA CZORNE ZILIOOTTO  
**Secretária de Família e Desenvolvimento Social**

RENAUDO AMAURI LOPES  
**Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil**